



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 004/2022

Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre a Câmara Municipal de Itiquira e a empresa TVI TV ITIQUIRA LTDA, com finalidade de contratação de emissora de televisão para a prestação de serviço com abrangência de cobertura local, para divulgação das sessões legislativas, divulgação de ato do poder legislativo municipal, informativos e campanhas de utilidades públicas

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA –MT**, inscrita no CNPJ nº 00.176.362/0001-38, estabelecida na Rua João Batista Vidotti 407 – centro , Itiquira – MT, CEP: 78.790-000, neste ato representada pelo presidente Srº . Alcides Anfilofio de Campos Ferreira, brasileiro, casado, filho de: Roberto Ferreira da Silva e Maria Paixão Campos da Silva, natural de Itiquira, Estado de Mato Grosso, nascido em 06/10/1973, portador da carteira de identidade RG: Nº 0771919-1. devidamente inscrito no CPF sob o número 615.604.641-00, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa TVI TV ITIQUIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.766.287/0001-59, estabelecida na Rua Eugênio de Matos Barbosa, ... nº 215, quadra 18, centro, município Itiquira, Estado de Mato Grosso, email: recordtvitiquira@hotmail.com, tel (065) 3491-1470 (066) 9 99180223, neste ato representada neste ato pelo seu Sr Thiago José de Lício Leite, brasileiro, solteiro, filiação José Benedito Leite e Neusa Terres de Lício, naturalidade de : Imperatriz-MA, data de nascimento: 01/04/1986, devidamente inscrito no CPF: sob o nº 054.706.789-54, portador da carteira de identidade RG nº 001.758.252 SEJUSP/MS., Expedida 11/09/2007, residente e domiciliado na rua da Oliveira, nº 3, centro, Itiquira, Mato Grosso, doravante denominado CONTRATADO, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato, com base no processo licitatório nº 001/2022, na modalidade inexigibilidade, oriundo do



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

processo administrativo 007/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE TELEVISÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM ABRANGÊNCIA DE COBERTURA LOCAL, PARA DIVULGAÇÕES DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, DIVULGAÇÕES DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E INFORMATIVO DE UTILIDADE PÚBLICA**, conforme abaixo descrito:

1. A quantidade de inserções mensais, estará condicionada a necessidade;
2. As campanhas e divulgações das sessões legislativas da câmara municipal, através de VT no formato de “30 ou 60” segundos que serão veiculados na grade de programação da contratada;
3. As produções dos VTS podem ser pela própria contratante, ou contratada, mediante roteiro, esboço ou tema da campanha, emitido pela contratante;
4. As Campanhas podem ser do calendário nacional, na forma de contribuir com informação à população, institucionais do legislativo, ou convite e divulgação;
5. Da assinatura do contrato até 31/12/2022, o total global de minutos não deverá ultrapassar 700(setecentos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada inexigibilidade de licitação nº 001/2022, nos termos do art. 25, I da Lei Federal 8.666/93, em consonância com o 24, inciso I da mesma Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

da teoria geral dos contratos e pelas disposições do direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente contrato abrange o período de: 15/03/2022 a 31/12/2022.

4.2 O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 70 (setenta) minutos mensais, desde que seja de interesse da CONTRATANTE, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1 O valor global do referido contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). a serem pagos mensalmente, no último dia útil do mês, conforme serviços comprovadamente realizados. O valor do minuto é de R\$ 60,00 (sessenta reais) o minuto. O valor mensal estimado em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

5.2 O pagamento dos serviços continuados será efetuado mensalmente no último dia útil do mês, mediante apresentação do **Relatório dos serviços executados**, bem como, a apresentação da Nota Fiscal e certidões de regularidade junto ao INSS E FGTS.

5.3 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4 Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.4.1 O índice a ser utilizado com base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1 As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

Ficha	04
Unidade Orçamentária	01
Funcional	031
Fonte de Recurso	0100
Elemento de Despesa	001.031.0001.2186.33.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- a) Entregar os serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.
- b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, observado o art. 65 da Lei 8.666/93.

e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato.

f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para CONTRATANTE.

g) Responsabilizarem pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

h) Realizar atendimento de suporte in loco na Câmara Municipal de Itiquira;

i) Realizar mensalmente relatórios de atividades executadas;

7.2 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato

c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

- d) Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras de sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

8.3.1 O atraso injustificado na execução dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até no máximo de 15 (quinze) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3.2 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a CONTRATANTE poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) multa de 0,1 (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega de serviços;

c) multa de 0,5 (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste edital e pela recusa da assinatura do contrato;

d) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Itiquira-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

g) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 de qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

9 CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RECISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

10ª. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização de execução do contrato será exercida pelo Fiscal de Contratos nomeado através da Portaria pelo PRESIDENTE.

10.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

11ª. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

12ª. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Como condição para o pagamento, a empresa fornecedora deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, para o reconhecimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.

12.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

13ª .CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itiquira-MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itiquira – MT, 15 de março de 2022.

ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

TVI TV ITIQUIRA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Anfilópio Pereira Campos Sobrinho
RG N°. 642.669 SSPMT.
CPF N°. 503.858.791-72

Cleibia Pacheco Ferreira
RG N°. 1819588-1 SSP/MT.
CPF N°. 017.890.751-06

Ciente do Fiscal de Contratos

Gilson Batista Vidotti
Fiscal Substituto
Portaria nº 22/2022